



0262

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº _____ 12 / 2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
49 2019	12 2019	01	Tp

Institui no Calendário Oficial do Município de Cubatão o "Dia dos Pais e das Mães" a ser comemorado nas Instituições de Ensino estabelecidas no âmbito do Município de Cubatão e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Cubatão os Dias dos Pais e das Mães nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas estabelecidas no município Municipal, a ser comemorado no segundo domingo de maio e de agosto ou em datas próximas, conforme a programação escolar e suas respectivas datas no Brasil.

Artigo 2º - A inserção de atividades alusivas a essas datas não é facultativa e deve ser comemorada nas Escolas e Unidades Municipais de Ensino de Cubatão.

Artigo 3º - A presente lei visa garantir que as duas datas sejam comemoradas na rede pública de ensino como um mecanismo agregador da família, tendo em vista que as homenagens relacionadas ao Dia da Família poderão ser mantidas pelas respectivas instituições de ensino.

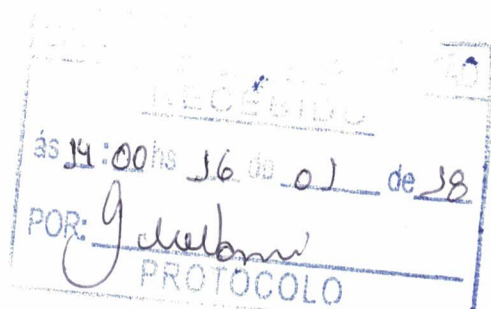
Artigo 4º - Por se tratar da instituição familiar, a questão independe de credo religioso e visa puramente manter a tradição das datas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala D. Helena Melleti Cunha

Cubatão, 15 de janeiro de 2019.


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender o anseio de muitos pais e mães do nosso município. Os genitores relatam, com grande descontentamento, que as escolas de seus filhos deixaram de realizar os eventos festivos em homenagem ao dia dos pais, embora mantenham festas em outras ocasiões, a exemplo do halloween e carnaval.

Esses pais sentiram-se desprestigiados e esquecidos, porque os filhos vieram da escola sem nem mesmo um papel desenhado em homenagem a eles, afinal, os pais são uma referência e merecem ser homenageados.

A finalidade do projeto é preservar a família, destacando o papel insubstituível do pai e da mãe enquanto instituição familiar, diante da percepção de que muitas unidades deixaram de celebrar as referidas datas. A intenção é garantir, por lei, que as duas datas sejam comemoradas na rede pública de ensino, sem prejuízo das homenagens relacionadas ao Dia da Família, que poderão ser mantidas de acordo com a preferência de cada instituição.

A questão, por se tratar de família, independe de credo religioso e visa puramente manter a tradição das datas e a valorização dos pais no desenvolvimento e educação da criança.

Tememos que se extinga da memória das crianças algo que está na cultura, e que a comemoração do Dia das Mães e dos Pais seja abolida totalmente das escolas municipais de Cubatão.

É importante a manutenção cultural que as datas representam no ambiente escolar, valorizando o papel essencial dos pais na formação dos filhos.

Assim exposto é que conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador - PSB